



DECRETO Nº 38.364, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece fluxo complementar para o encaminhamento de denúncias no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente as relacionadas à Alta Administração Municipal, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei nº 11.791, de 13 de novembro de 2025, e os Decretos nº 37.465, de 10 de fevereiro de 2026, e nº 37.704, de 28 de abril de 2026;

Considerando as recomendações formuladas pela 13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente no PAA.PP nº 0720.0001795/2025, encaminhadas por meio do Ofício nº 696/2026;

Considerando a necessidade de definir rotas imparciais e rastreáveis para o encaminhamento de denúncias, sem sobreposição às competências e aos procedimentos já regulamentados,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares para o encaminhamento e o acompanhamento de denúncias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, especialmente quando envolverem membros da Alta Administração Municipal, conforme o fluxo de tramitação representado no Anexo Único.

Parágrafo único. O recebimento e o tratamento das denúncias e o funcionamento da Comissão de Ética Pública permanecem regidos, respectivamente, pelos Decretos nº 37.704/2026 e nº 37.465/2026.

Art. 2º Toda denúncia será encaminhada à Ouvidoria Municipal para registro e análise de admissibilidade, na forma do Decreto nº 37.704/2026.

§ 1º A análise de admissibilidade possui natureza exclusivamente preliminar e não se confunde com investigação, instrução probatória ou decisão de mérito, não se exigindo do denunciante prova completa da irregularidade.



§ 2º A insuficiência de informações poderá ser suprida por pedido de complementação, ressalvada a hipótese de a denúncia não conter elementos mínimos ou de o denunciante não complementar as informações solicitadas, caso em que será arquivada mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS ENCAMINHAMENTOS E DAS ROTAS SUBSTITUTIVAS

Art. 3º Admitida a denúncia, a Ouvidoria Municipal a encaminhará à Comissão de Ética Pública, que deliberará sobre a ocorrência ou não de infração ética (art. 14, IV, da Lei Municipal nº 11.791/2025).

I - após a deliberação, caso a Comissão entenda pela não ocorrência de infração ética, encaminhará a denúncia à secretaria municipal de lotação do servidor público, com acompanhamento simultâneo da Secretaria Municipal de Administração, quando os fatos puderem caracterizar infração disciplinar ou administrativa;

II - caso a Comissão entenda pela ocorrência de infração ética e se trate de servidor público que não integre a Alta Administração, encaminhará o resultado à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, para conhecimento e eventuais providências cabíveis, e ao titular da secretaria municipal de lotação do servidor público.

Art. 4º Os agentes e as autoridades envolvidos nos fatos, ou cuja imparcialidade possa ser comprometida, deverão declarar seu impedimento ou suspeição e não participarão do recebimento, da análise, do acompanhamento ou da decisão relativa à denúncia, nem terão acesso aos respectivos autos, além das hipóteses legalmente asseguradas.

§ 1º Serão adotadas as seguintes rotas substitutivas:

I - se a denúncia envolver o(a) Ouvidor(a) Municipal, a análise de admissibilidade será realizada por seu substituto legal ou, na impossibilidade, por servidor público lotado na Controladoria-Geral do Município, formalmente designado;

II - se envolver o titular da Controladoria-Geral do Município, a CGM será afastada do acompanhamento, cabendo à Ouvidoria efetuar os encaminhamentos previstos no art. 3º deste Decreto;

III - se envolver membro da Comissão de Ética Pública, será convocado o respectivo suplente, na forma de seu Regimento Interno; e

IV - se envolver a chefia ou a unidade que ordinariamente receberia o expediente, o encaminhamento será realizado à autoridade superior não envolvida ou a outro órgão competente, conforme a natureza dos fatos.

§ 2º Se o substituto ou a autoridade indicada também estiver envolvido, será adotada a rota seguinte capaz de assegurar a imparcialidade, com registro da justificativa.

§ 3º Na aplicação deste artigo, serão adotados, no que couber e em caráter subsidiário, os parâmetros relativos a impedimento e suspeição previstos nos arts. 32 a 34 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética



Pública da Presidência da República, sem prejuízo da identificação de outras situações de conflito de interesses capazes de comprometer a imparcialidade do procedimento.

CAPÍTULO III

DAS DENÚNCIAS CONTRA A ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A denúncia contra membro da Alta Administração Municipal definido no art. 5º da Lei nº 11.791/2025, que apresente possível infração ética, será encaminhada pela Ouvidoria Municipal à Comissão de Ética Pública, com acompanhamento paralelo da Controladoria-Geral do Município.

§ 1º O acompanhamento da Controladoria-Geral do Município não compreenderá interferência no mérito da análise ética nem acesso à identidade do denunciante fora das hipóteses legalmente admitidas.

§ 2º O acompanhamento não será realizado pela Controladoria-Geral do Município quando seu titular ou sua unidade estiver envolvido, aplicando-se a rota substitutiva prevista no art. 4º.

Art. 6º A Comissão de Ética Pública realizará sua análise nos limites da Lei nº 11.791/2025, e do Decreto nº 37.465/2026, sem ampliação de suas competências.

§ 1º A conclusão será fundamentada e restrita à esfera ética, sem aplicação de penalidade pela Comissão.

§ 2º A inexistência de infração ética não impedirá o encaminhamento dos fatos a outro órgão competente nem constituirá declaração de regularidade nas demais esferas.

§ 3º Quando a conclusão envolver membro da Alta Administração Municipal não submetido ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 5/1991, a Comissão de Ética Pública encaminhará relatório conclusivo ao Prefeito Municipal para decisão sobre a abertura ou não de sindicância.

Art. 7º A denúncia contra o Prefeito ou o Vice-Prefeito seguirá o fluxo previsto no art. 5º deste Decreto, no que for compatível, e não será encaminhada ao agente denunciado para triagem, acompanhamento ou decisão.

§ 1º Identificada matéria que ultrapasse a competência administrativa municipal, a Comissão de Ética Pública proporá à CGM o encaminhamento às instituições legalmente competentes.

§ 2º O encaminhamento externo será motivado e demonstrará a relação entre os fatos e a competência do destinatário, vedada a remessa automática ou indistinta a múltiplas instituições.

CAPÍTULO IV



DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º O encaminhamento das denúncias observará as medidas de proteção da identidade do denunciante previstas nos arts. 14 a 17 do Decreto nº 37.704/2026.

Art. 9º A comunicação de possível retaliação ao denunciante, à testemunha ou ao colaborador, bem como de tentativa de interferência no tratamento da denúncia, será registrada em expediente próprio, de acesso restrito, e encaminhada imediatamente à Controladoria-Geral do Município ou à rota substitutiva cabível.

Parágrafo único. O expediente de que trata o *caput* não suspenderá o tratamento da denúncia originária, salvo quando necessário à preservação do procedimento.

Art. 10. O órgão destinatário informará à Ouvidoria Municipal o número do expediente, a unidade responsável, as movimentações relevantes e o desfecho adotado, resguardadas as informações protegidas, para fins de rastreabilidade e retorno ao denunciante.

Parágrafo único. Os prazos para encaminhamento e deliberação poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa fundamentada registrada nos autos, quando a complexidade do caso assim o exigir, ressalvados os prazos fixados pela Lei Federal nº 13.460/2017.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto aplica-se aos procedimentos iniciados a partir da data da publicação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" 28 de outubro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO ÚNICO

FLUXO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

Poder Executivo Municipal de Presidente Prudente

